



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

RESPOSTAS AOS RECURSOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CARGO: ADVOGADO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESPOSTA
57	LESLY SABRINY TEODORO MARTINS	Foi juntada declaração da Câmara Municipal de Matozinhos declarando que a candidata foi estagiária nos períodos nele indicados. Contudo, a atividade de estágio é considerada ato educativo escolar supervisionado, nos termos do art. 1º da Lei n.11.788/2008, não tendo natureza de atividade profissional e por este motivo não é considerado como tempo de serviço para fins de cômputo de experiência profissional. RESULTADO: INDEFERIDO
175	MARLON MARQUES SOARES DA SILVA	De acordo com o item 11.3, alínea “a” do Edital 001/2023, a experiência profissional deve ser na área específica do cargo candidatado. No caso, não foi apresentado contrato de trabalho autônomo, apenas a cópia da carteira de trabalho constando a experiência como auxiliar de serviços administrativos na empresa MGS, o que não é válido para o cômputo da experiência profissional na área advocatícia. RESULTADO: INDEFERIDO
187	DEBORA BRUNA CUPERTINO CORREA	De acordo com o item 12.2 do Edital 001/2023, as perguntas seriam realizadas de forma idêntica aos candidatos e assim o foi, respeitando as instruções publicadas previamente no site da Câmara, não tendo sido dado nenhum tratamento privilegiado aos candidatos e seguindo a mesma forma de contagem de tempo e sorteio das perguntas. O pedido de revisão da pontuação deve apontar objetivamente e especificamente os pontos de irrisignação do candidato, o que não foi feito, permanecendo genérica a impugnação. A inscrição na OAB e o currículo com declarações unilaterais do candidato não são suficientes para comprovar o efetivo exercício da atividade profissional, razão pela qual o item 9.3 indica que o candidato deve apresentar o contrato de prestação de serviço ou recibo de pagamento acompanhado de declaração que informe o período de trabalho para a comprovação da experiência profissional. A inscrição na OAB tem o condão tão somente de comprovar a habilitação do profissional ao exercício da advocacia. O item 11.3, alínea “a”, do Edital, estabelece que a experiência deve ser na área específica do cargo candidatado, por tanto, a moção de parabenização é ato político de honraria, não servindo para comprovar tempo de serviço, assim como o cargo de escrevente não é atividade



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

		<p>típica e privativa da advocacia. O Edital é categórico em estabelecer que a comprovação do tempo de serviço autônomo é mediante contrato ou RPA acompanhado de declaração de tempo de serviço. A apresentação do contrato para fins de comprovação do tempo de serviço não viola o sigilo profissional, tanto que tais documentações não são levadas a publicidade, além de que, o Edital, sendo a lei que rege o certame, dispõe ser este um requisito que se aplica a todos os candidatos indistintamente, não sendo a única forma prevista neste para comprovar a experiência profissional. No ato da inscrição não foi juntada a mencionada ata, tampouco a carteira de trabalho e certidão de habilitação, somente vindo a ser juntados com o recurso, o que é vedado, vez que o Edital determina sua apresentação no ato da inscrição.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
235	ALESSANDRA VERGENITA SILVA DE MIRANDA	<p>O item 9.3 do Edital 001/2023 é expresse em apontar a documentação e comprova a experiência profissional do candidato autônomo, quais sejam o contrato de prestação de serviço, o serviço de pagamento autônomo acrescido de declaração que informe o período de trabalho e a função realizada, o que não foi apresentado pela candidata.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
318	VINICIUS JUNIO FERNANDES DO SANTOS SILVA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresse ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
329	DEBORA PAULUCCI CAVALCANTI DE ANDRADE	<p>De acordo com o item 18.2, do Edital 001/2023, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos em um envelope no qual deve conter o formulário de inscrição constante no anexo I assinado pelo candidato, onde consta a declaração de veracidade e cumprimento das exigências mínimas do Edital. A ausência de assinatura na ficha de inscrição caracteriza o documento como apócrifo e descumpra o item 18.2 do Edital, sendo vedado o tratamento diferenciado da candidata em detrimento aos demais, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da impessoalidade. A candidata poderá retirar a cópia do referido documento no Setor de Protocolo da Câmara.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESPOSTA
29	FERNANDA MARCIA ADRIANO SANTOS	<p>A candidata não possui vínculo com o Ministério Público seja pela entrância por processo seletivo, seja por concurso, possuindo vínculo empregatício com entidade de natureza privada, conforme consta em sua CTPS. A cópia do contrato de trabalho constante em sua CTPS, apresentada no ato da inscrição, indica o exercício ininterrupto de 19 meses de trabalho em cargo da área administrativa. Por isso, assiste razão, em parte, a candidata quanto à necessidade de cômputo deste período de experiência profissional na área privada, devendo ser atribuído 0,5 ponto por mês trabalhado, consoante o item 11.3, alínea “a” do Edital 001/2023, de modo que devem ser acrescidos 9,5 pontos em sua contagem de tempo de serviço.</p> <p>RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE</p>
138	MARILIA ESTEFANIA DUARTE DE SOUZA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
145	JULIANA CAMPOLINA BELO	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
154	ITALO BERNARDINO SILVA	<p>O candidato não possui vínculo com o Ministério Público seja pela entrância por processo seletivo, seja por concurso, possuindo vínculo empregatício com entidade de natureza privada, conforme consta em sua CTPS. A cópia do contrato de trabalho constante em sua CTPS, apresentada no ato da inscrição, indica o exercício ininterrupto de 15 meses de trabalho em cargo da área administrativa. Por isso, assiste razão, em parte, o candidato quanto à necessidade de cômputo deste período de experiência profissional na área privada, devendo ser atribuído 0,5 ponto por mês trabalhado, consoante o item 11.3, alínea “a” do Edital 001/2023, de modo que devem ser acrescidos 7,5 pontos em sua contagem de tempo de serviço. Quanto ao cômputo do certificado de curso técnico de aprendizagem industrial em processos administrativos que confere o título profissional de assistente administrativo expedido pelo SENAI, este foi contabilizado como certificado de conclusão de ensino técnico, nos termos do item 11.3.2, alínea “b” do Edital, dada a</p>



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

		<p>sua especificidade, não podendo ser atribuída pontuação em duplicidade ao mesmo título.</p> <p>RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE</p>
204	CIRLENI GRAMISCELLI	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. A fase de apresentação dos documentos constantes no item 18 do Edital, não lhes retira a necessidade para contratação. As regras do processo seletivo estão expressamente previstas no Edital, restando claro que a apresentação do currículo deveria se dar no ato da inscrição. É responsabilidade do candidato ler o edital. Os servidores não foram instruídos a dar orientações quanto aos documentos a serem apresentados a nenhum candidato, como não o fizeram, possuindo fé pública a sua declaração. A candidata não apresentou prova da alegação de que foi instruída em sentido diverso do que consta no Edital. Observa-se que vários candidatos apresentaram todos os documentos obrigatórios ao certame, incluindo o currículo, de modo que subsiste alegação de erro do edital, pois foi compreendido por outros candidatos que o leram integralmente.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
211	ALEX OLIVEIRA DAMACENA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. De acordo com o item 18.2, do Edital 001/2023, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos em um envelope no qual deve conter o formulário de inscrição constante no anexo I assinado pelo candidato, onde consta a declaração de veracidade e cumprimento das exigências mínimas do Edital. A ausência de assinatura na ficha de inscrição caracteriza o documento como apócrifo e descumpra o item 18.2 do Edital, sendo vedado o tratamento diferenciado do candidato em detrimento aos demais, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da impessoalidade. A má-fé do candidato é patente porquanto alega juntar cópia da ficha de inscrição com a sua assinatura, quando em verdade anexou ao recurso nova ficha de inscrição preenchida cujo conteúdo sequer confere com o da ficha apócrifa originalmente apresentada no ato da inscrição. Soma-se a isso, o envio pelo candidato de mensagens para o celular privado de um dos membros da comissão especial de seleção, sem o seu consentimento, tentando persuadi-lo a deferir o recurso, violando as vias oficiais de recurso. O que fere o princípio da isonomia e da impessoalidade,</p>



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

		<p>cabendo o seu devido encaminhamento às autoridades competes.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
216	MARIA ROBERTA SOARES ROSA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
239	ADILSON DE ANDRADE SOUZA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
264	NATHALIA CARVALHO FIUZA DE SOUZA	<p>A candidata apresentou cópia da CTPS, com diversos vínculos empregatícios em funções distintas, entretanto três destes vínculos, com carga horária de 40h semanais cada, constam como se estivessem em aberto. De modo que, apenas com este documento, não foi possível a comprovação do interregno de exercício da função administrativa nos respectivos empregos. Não podendo, portanto, serem computados os referidos pontos com base no único documento com informações incompletas/dúbias apresentado, vez que o dia tem apenas 24h e não seria possível que uma pessoa trabalhe ininterruptamente.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
359	VIVIANE SIQUEIRA FONSECA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
379	LINCOLN DE SOUSA SIQUEIRA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
426	ADRIANA EUSTAQUIA PEREIRA MARQUES	<p>A candidata não possui vínculo com órgão público seja pela entrância por processo seletivo, seja por concurso, possuindo vínculo empregatício com entidade de natureza privada, conforme consta em sua CTPS. A cópia do contrato de trabalho constante em sua CTPS, apresentada no ato da inscrição, indica o exercício acumulado de 48 meses de trabalho em cargo da área administrativa. Por isso, assiste razão, em parte, a candidata quanto à necessidade de cômputo deste período de experiência profissional na área privada, devendo ser atribuído 0,5 ponto por mês trabalhado, consoante o item 11.3, alínea “a” do Edital 001/2023, de modo que devem ser acrescidos 24 pontos em sua contagem de tempo de serviço.</p>



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

		<p>O certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento, apresentado no ato da inscrição, com carga horária de 510h, de fato não havia sido considerado, de forma que assiste razão a alegação recursal da candidata, logo, deve ser atribuída a devida pontuação de 10 pontos.</p> <p>RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE</p>
462	JULLYA ROBERTH DE SOUZA FREIRE	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. A fase de apresentação dos documentos constantes no item 18 do Edital, não lhes retira a necessidade para contratação. As regras do processo seletivo estão expressamente previstas no Edital, restando claro que a apresentação do currículo deveria se dar no ato da inscrição. É responsabilidade do candidato ler o edital.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
477	JOSEANE CRISTINA BARBOSA COELHO MESQUITA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. A fase de apresentação dos documentos constantes no item 18 do Edital, não lhes retira a necessidade para contratação. As regras do processo seletivo estão expressamente previstas no Edital, restando claro que a apresentação do currículo deveria se dar no ato da inscrição. É responsabilidade do candidato ler o edital.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>

CARGO: VIGIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESPOSTA
33	HERICA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. A fase de apresentação dos documentos constantes no item 18 do Edital, não lhes retira a necessidade para contratação. As regras do processo seletivo estão expressamente previstas no Edital, restando claro que a apresentação do currículo deveria se dar no ato da inscrição. É responsabilidade do candidato ler o edital.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
92	EULER GERALDO DE PAULA MARTINS	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional</p>



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

		<p>atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. A fase de apresentação dos documentos constantes no item 18 do Edital, não lhes retira a necessidade para contratação. As regras do processo seletivo estão expressamente previstas no Edital, restando claro que a apresentação do currículo deveria se dar no ato da inscrição. É responsabilidade do candidato ler o edital. Os servidores não foram instruídos a dar orientações quanto aos documentos a serem apresentados a nenhum candidato, como não o fizeram, possuindo fé pública a sua declaração. O candidato não apresentou prova da alegação de que foi instruída em sentido diverso do que consta no Edital. Observa-se que vários candidatos apresentaram todos os documentos obrigatórios ao certame, incluindo o currículo, de modo que subsiste alegação de erro do edital, pois foi compreendido por outros candidatos que o leram integralmente.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
176	DEVAIR GERALDO COSTA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. A fase de apresentação dos documentos constantes no item 18 do Edital, não lhes retira a necessidade para contratação. As regras do processo seletivo estão expressamente previstas no Edital, restando claro que a apresentação do currículo deveria se dar no ato da inscrição. É responsabilidade do candidato ler o edital. Observa-se que vários candidatos apresentaram todos os documentos obrigatórios ao certame, incluindo o currículo, de modo que subsiste alegação de erro do edital, pois foi compreendido por outros candidatos que o leram integralmente.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
380	LINCOLN DE SOUZA SIQUEIRA	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>

CARGO: MOTORISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESPOSTA
103	VANDER JOSIAS TEODORO	<p>O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

116	DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. RESULTADO: INDEFERIDO
244	LEONARDO GONZAGA ALVES	O tempo de serviço na área privada foi devidamente computado com 0,5 ponto por mês de trabalho, visto que foram atribuídos 10 pontos decorrentes de 20 meses trabalhados com motorista. O que ocorreu foi a alocação da pontuação em campo inadequado. De modo que foi corrigida a colocação dos 10 pontos, sem, no entanto, alterar a soma total apurada. RESULTADO: INDEFERIDO
289	HERLON DEL BOCCIO DE OLIVEIRA	Todos os documentos relacionados no item 18 do Edital 001/2023 devem ser apresentados no ato da inscrição, sendo vedada a inclusão de novos documentos nesta fase do certame. RESULTADO: INDEFERIDO
413	LUCIANA SOARES SILVA	O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. RESULTADO: INDEFERIDO
429	MATEUS ALVES PIRES FERNANDES	Considerando a reanálise dos documentos apresentados no ato da inscrição, chegou-se à conclusão de que dois dos certificados de conclusão de curso com carga horária de 40h cada um, possuem conteúdo pertinente ao cargo pretendido. Sendo assim, será computado o total de 10 pontos relativo ao aperfeiçoamento em questão. RESULTADO: DEFERIDO

CARGO: ALMOXARIFE

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RESPOSTA
43	WAGNER LUCIO GOMES TAVARES	O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. RESULTADO: INDEFERIDO
217	MARIA ROBERTA SOARES ROGA	O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. RESULTADO: INDEFERIDO
238	ADILSON DE ANDRADE SOUZA	O item 18.1, alínea “b”, do Edital 001/2023, é expresso ao determinar que no ato da inscrição deve ser apresentado cópia do currículo profissional atualizado, o que não foi cumprido pelo candidato. A fase de apresentação dos documentos constantes no



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

		<p>item 18 do Edital, não lhes retira a necessidade para contratação. As regras do processo seletivo estão expressamente previstas no Edital, restando claro que a apresentação do currículo deveria se dar no ato da inscrição. É responsabilidade do candidato ler o edital. Observa-se que vários candidatos apresentaram todos os documentos obrigatórios ao certame, incluindo o currículo, de modo que subsiste alegação de erro do edital, pois foi compreendido por outros candidatos que o leram integralmente.</p> <p>RESULTADO: INDEFERIDO</p>
--	--	--